



PROVIMENTO nº 002 / 2000

“Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito. Competência consolidada com a denominação da unidade judiciária. Ausência de dispositivo na Lei Complementar nº 47/95, quanto à descrição da competência dos delitos de trânsito. Irrelevância.”

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a previsão do art. 230, inc. X, da Lei Complementar nº 47/95;

Considerando a omissão do legislador no enunciado do art. 239, da Lei Complementar nº 47/95, atribuindo a competência da Vara especializada de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito sem a correspondente descrição quanto à competência inerente aos delitos de trânsito;

Considerando que as 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Entrância Especial apresentam significativo contingente de processos relacionados a delitos de trânsito;

Considerando que a Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito não apresenta idêntica proporcionalidade de feitos distribuídos em relação às 1ª e 2ª Varas Criminais;

Considerando que se encontra em fase de apreciação junto à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, a alteração do Código de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado, com a inclusão na proposta de revisão, da disciplina do art. 239, da Lei Complementar nº 47/95, objeto do Procedimento Administrativo nº 99.000.025-4;

Considerando a prescrição do art. 74, do Código de Processo Penal, disciplinando que a fixação da competência pela natureza da infração é regulada pelas leis de organização judiciária;

Considerando que na Comarca de Entrância Especial, apesar da omissão constante do art. 239, da Lei Complementar nº 47/95, quanto ao processamento dos delitos de trânsito, os processos envolvendo crimes assim definidos (delitos de trânsito) estão sendo distribuídos às demais

Varas Criminais, não obstante, a previsão legal da existência desta Vara encontrar-se consolidada no art. 230, X, da Lei Complementar nº 47/95,

R E S O L V E :

Na Comarca de Entrância Especial, os processos envolvendo crimes definidos como delitos de trânsito deverão ser distribuídos à própria Vara especializada de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 12.04.2000.

(a) Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora-Geral da Justiça